



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 004/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PREVINNE - SERVIÇOS EM MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA & SAÚDE NO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.889.757/0001-19, estabelecida à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 875, Sala 101, Bairro União, no município de Taquari, RS, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Luana Pereira da Silva, inscrita no CPF sob o nº 023.965.270-37, residente e domiciliada em Taquari, RS, neste ato denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de recargas para extintores de incêndio das escolas da rede municipal de ensino do Município de Taquari/RS, nos termos e condições definidos neste instrumento e no Termo de Referência, anexo ao processo de origem, protocolado sob o nº 22572/2024.

**I.2.** Relação dos itens, objeto do presente contrato, com a discriminação das quantidades e valores:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Recarga água Pressurizada 10 L	07	R\$ 80,00	R\$ 560,00
02	Recarga de Pó BC- 4 KG	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
03	Recarga de Pó ABC - 8 KG	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
04	Recarga de Pó ABC - 6 KG	16	R\$ 130,00	R\$ 2.080,00
05	Recarga de Pó ABC - 4 KG	18	R\$ 90,00	R\$ 1.620,00
06	Recarga de CO2 - 4 KG	05	R\$ 130,00	R\$ 650,00
07	Recarga de CO2 - 6 KG	05	R\$ 160,00	R\$ 800,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 6.390,00</b>

**I.3.** A relação das Escolas Municipais onde serão entregues os materiais, bem como a distância destas em relação à Prefeitura Municipal de Taquari/ RS, é a seguinte:

Localidade EMEFs, EMEIs	Distância Prefeitura
1 – EMEF Álvaro Haubert	18 km
2 – EMEF Pedro Pereira Machado	11,57 km
3 – EMEF Emílio Schenk	2,77 km
4 – EMEF Osvaldo Ferreira Brandão	1,79 km
5 – EMEF La Salle	846,28 m
6 – EMEF Thimóteo Junqueira dos Santos	7,59 km
7 – EMEI Pequeno Aprendiz	14,64 km





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



8 – EMEI Paulo Freire	1,8 km
9 – EMEI Ivo dos Santos Lautert	3,50 km
10 – EMEI Darcy Ribeiro	2,76 km
11 – EMEI Vó Laura	2,30 km
12 – EMEI Casa da Criança	2,59 km
13 – EMEI Carlos Salzano Vieira da Cunha	3,75 km
14 – EMEI Nossa Senhora das Graças	6,13 km
15 – EMEI São José	3,72 km

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **II. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:**

#### **II.1. Da entrega:**

**II.1.1.** A Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura do contrato, emitirá a ordem de serviço à Contratada, que deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, item “III.1.1.” deste instrumento.

**II.1.2.** Para a entrega dos materiais deverão ser cumpridas todas as especificações e determinações do presente instrumento e seus Anexos, bem como seguir o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**II.1.3.** O objeto contratado deverá ser entregue nas Escolas indicadas no item “I.3.”, da Cláusula Primeira, sendo que todas as orientações poderão ser obtidas através da Secretaria Municipal de Educação, no prédio administrativo da Prefeitura Municipal Taquari, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, 2º Andar, Bairro Centro, neste município, ou pelo telefone (051) 3653-6263/6230, em horário de expediente, ou seja, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min,

**II.1.4.** Os materiais deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, nos locais indicados, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

#### **II.2. Das condições de recebimento:**

**II.2.1.** O objeto da presente contratação será recebido **provisoriamente** para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as características e especificações exigidas.

**II.2.2.** O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, para realizar a avaliação e, uma vez comprovadas as características e especificações exigidas, emitir o laudo de aceitação definitiva.

**II.2.3.** Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos materiais e/ou serviços, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto.

**II.2.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

**II.2.4.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**II.2.4.2.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**II.2.4.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**II.2.4.4.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**

#### **III.1. Do Prazo de Execução:**

**III.1.1.** A Contratada, no prazo de até cinco dias a contar da emissão da ordem de serviço, deverá iniciar a execução do objeto do presente contrato, que deverá ser concluída no prazo máximo de até 70 (setenta) dias, seguindo o cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do item II.1.2.

**III.1.2.** Quaisquer alteração no prazo ajustado anteriormente, só será aceito por determinação, por escrito, da CONTRATANTE.

#### **III.2. Da Vigência:**

**III.2.1.** O presente contrato vigorará pelo período de 03 (três) meses, a contar da sua assinatura, podendo, a critério da administração, ser prorrogado, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**IV.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**IV.1.2.** Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

**IV.1.3.** Determinar, através do fiscal-anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

#### **IV.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

**IV.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com todas as especificações do presente instrumento e proposta vencedora, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

**IV.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

**IV.2.3.** Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

**IV.2.4.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IV.2.5.** Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências contratuais;

**IV.2.6.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

**IV.2.7.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**IV.2.8.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**IV.2.9.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**IV.2.10.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

**IV.2.11.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**IV.2.12.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V – DAS GARANTIAS:**

#### **V.1. Garantia dos Produto/Serviços:**

**V.1.1.** O objeto do presente contrato deverá ter garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**V.1.2.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VI.1.** O valor da presente contratação totaliza a importância de **R\$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais)**, sendo os valores totais e unitários os discriminados no Item “I.2.”, da Cláusula Primeira, deste instrumento.

**VI.2.** O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, em até o 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



intermédio da Tesouraria do Município.

**VI.2.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**VI.3.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

**VI.3.1.** A nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

**VI.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VI.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**VI.6.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### **VII – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:**

**VII.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

**VII.2.** No caso da presente contratação, cujo prazo de entrega é inferior a um ano, não haverá reajuste.

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**VIII.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**VIII.1.1. Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Educação;**

Proj./Atividade: 2024 – Manut. e Desenv. do Ensino Básico;

Recurso: 20 – MDE;

3.3.9.0.30.04.00.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados;

Reduzida: 256 - Manut. e Desenv. do Ensino Básico.

## CLÁUSULA NONA

### **IX- DAS RETENÇÕES:**

**IX.1.** Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X - DAS SANÇÕES:**

**X.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**X.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**X.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**X.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



justificado;

**X.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**X.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**X.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**X.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**X.1.8.** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**X.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**X.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

**X.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

**X.2.1.** Advertência por escrito;

**X.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**X.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**X.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**X.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**X.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

**X.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**X.6.** A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**X.7.** A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**X.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois)





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**X.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**X.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**X.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**X.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**X.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**X.10.2.** Pagamento da multa;

**X.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**X.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**X.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**X.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**X.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XI.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**XI.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

**XI.1.2.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XI.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**XI.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

**XI.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**XI.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**XI.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**XI.4.3.** Indenizações e multas.

**XI.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**XI.5.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**XII.1.** A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XII.2.** A gestão do contrato, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**XII.3.** A fiscalização do presente contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que indicou servidora Lenira Bizarro de Vargas, designados pela Portaria nº 629/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**XII.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**XII.5.** A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**XII.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**XII.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.







# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII- DA VINCULAÇÃO:**

**XIII.1.** O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 940/2024, forte no artigo 75, inciso II da referida lei e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV – DOS CASOS OMISSOS:**

**XIV.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **XV – DA PUBLICAÇÃO:**

**XV.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **XVI - DO FORO:**

**XVI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 16 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

PREVINNE - SERVIÇOS EM MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA  
& SAÚDE NO TRABALHO LTDA  
Contratada

LENIRA BIZARRO DE VARGAS  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

